



PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de
Contribuintes do Município de Santa Maria**

Art. 1º O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Santa Maria – CMC/SM - é um órgão integrante da Secretaria de Município de Finanças, composto por representantes da Prefeitura do Município de Santa Maria e dos contribuintes, com independência quanto à sua função de julgamento, o qual tem a incumbência de julgar os recursos contra atos ou decisões referentes à matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa.

Art. 2º Ao CMC/SM compete:

- I - Julgar em grau de recurso voluntário quaisquer questões, entre a Fazenda Municipal e os contribuintes.
- II - Julgar os recursos de ofício que versem sobre impugnações administrativas, reconhecimento de imunidade ou isenção tributária, restituição de tributos, cancelamento de débitos e interpretação da legislação tributária.
- III – Propor medidas que visem o aprimoramento e a adequada aplicação da Legislação Tributária, objetivando a justiça fiscal e a conciliação dos interesses do contribuinte com os das Finanças Municipais.
- IV - Exercer outras funções que venham a decorrer de novas disposições de Leis e regulamentos.
- V - Opinar, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Município das Finanças, sobre questões que envolvam os tributos de competência municipal.
- VI - Elaborar e modificar seu Regimento Interno.
- VI- Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 3º O CMC/SM, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, poderá seguir orientação tomada nos recursos de matérias cujo julgamento tenha jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º O CMC/SM é composto por 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal de um terço (1/3), sem prejuízo da recondução, escolhidos de acordo com o seguinte critério:

- I – Seis (06) servidores municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional e comprovada especialização em matéria tributária, dos quais:
 - a) Cinco (05) pertencentes à Secretaria de Município das Finanças.
 - b) Um (01) Procurador Jurídico e integrante da Procuradoria Geral do Município - PGM.
- II – Cinco (05) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes de cada uma das seguintes entidades:
 - a) Câmara de Comércio e Indústria de Santa Maria - CACISM.
 - b) Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Santa Maria - OAB.
 - c) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS.
 - d) Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS.
 - e) Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRC-RS.



Art. 5º Os suplentes dos representantes da Prefeitura Municipal, em número de seis (06), um (01) para cada titular, serão nomeados juntamente com os titulares, pelo mesmo período e terão idênticas qualificações dos respectivos titulares.

Art. 6º Para efeito de renovação bienal do terço, os membros do CMC/SM são assim agrupados:

- a) Primeiro terço: o representante da CACISM e três (03) servidores municipais pertencentes à Secretaria de Município das Finanças.
- b) Segundo terço: o representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS; o representante do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS; e o representante da Procuradoria Geral do Município.
- c) Terceiro terço: o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subsecção de Santa Maria, dois (02) servidores municipais pertencentes à Secretaria de Município das Finanças e o representante do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul- CRC/RS.

Art. 7º Para a designação dos representantes das entidades públicas, associativas, classistas e dos contribuintes, o Prefeito Municipal solicitará às instituições a indicação dos titulares e dos respectivos suplentes, sendo estes na proporção de um para cada titular.

Art. 8º Os suplentes, tanto dos representantes dos Municípios como dos representantes das Entidades, substituem os respectivos titulares automaticamente.

Art. 9º O CMC/SM elegerá, bienalmente, por votação, o seu Presidente e Vice-Presidente, cuja escolha deve recair em servidor municipal estável.

Parágrafo único. O Secretário será designado por ato do Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais integrantes do CMS/SM, e este será subordinado à Presidência incumbindo-lhe as funções de executar os serviços administrativos e os trabalhos de expediente, os quais serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 10. A Secretaria de Município das Finanças será responsável pelo funcionamento do CMC devendo prover as condições e atos necessários ao bom andamento dos trabalhos do mesmo.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. no exercício de suas funções, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 8 (oito) intercaladas durante cada exercício civil, ou afastar-se por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo por motivo dos afastamentos legais previstos de doença, férias ou licenças;
- II. no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;
- III. receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;
- IV. recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de recurso.

Art. 12. O Conselheiro, mesmo no exercício da Presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se das suas atribuições, por período de até 180 (cento e oitenta) dias, sem que isto acarrete a perda do mandato.



Parágrafo único. As licenças ou afastamentos serão previamente comunicados e dependerão de aprovação do respectivo CMS/SM.

Art. 13. Nos casos de licença ou afastamento do titular, imediatamente será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias, caberá ao titular convocar o suplente no caso de seu impedimento.

Art. 14. A sessão de instalação do CMC/SM será convocada e dirigida pelo Secretário de Município de Finanças que convidará os seus membros a eleger o Presidente e o Vice-Presidente aos quais será dada posse.

Art. 15. As sessões serão presididas pelo Presidente do CMC/SM, que proferirá somente o voto de desempate.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do CMC/SM, as funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Art. 16. O CMC/SM elaborará e submeterá à consideração do Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei o Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, dos Conselheiros, do Secretário, a ordem dos processos, as sessões e demais disposições necessárias a organização e funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno será editado através de Decreto Executivo.

Art. 17. O CMC/SM não reexaminará os casos definitivamente julgados.

Art. 18. Ficam revogadas as seguintes Leis:

- Lei Municipal nº 2933 de 17 de dezembro de 1987; e
- Lei Municipal nº 5220 de 20 de agosto de 2009.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Santa Maria

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Conselho Municipal de Contribuintes, hoje em pleno funcionamento no município de Santa Maria, é responsável pelo julgamento em terceira instância dos recursos administrativos.

O trabalho do Conselho Municipal de Contribuintes visa alterar ou respaldar o trabalho da fiscalização, uma vez que tem em suas composições representantes de órgão da comunidade e julgou nesses últimos anos, desde 2010, 40 processos, os quais tratavam de litígios entre os contribuintes e o município versando sobre IPTU, ISSQN, ITBI e Multas. As atividades de leasing, bancos, fundações, diferenças de enquadramentos de alíquotas foram as mais comuns.

O trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Contribuintes torna-se cada vez mais importante e também se constitui em instrumento utilizado pela Procuradoria Geral do Município para as defesas judiciais, pois ao contribuinte é dada ampla defesa na esfera administrativa.

Contudo deve-se observar que a legislação que rege esse conselho está desatualizada, pois novos procedimentos tem sido requeridos para agilizar o trabalho, e nesse sentido envia-se o referido projeto de lei que adequa a legislação a uma forma mais moderna de atuação, inclusive com a introdução de artigo facultando ao conselho seguir orientações tomadas nos recursos de matérias cujo julgamento tenha jurisprudência pacificada no STJ e STF.

Resta evidenciar que, com a aprovação da presente matéria, estaremos buscando atualizar e modernizar a organização do Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria para que o mesmo possa continuar a desempenhar suas funções extremamente importantes para o executivo municipal.

Assim, solicitamos a análise e posterior aprovação da presente matéria

É a justificativa.

Santa Maria, 30 de julho de 2014.

Cezar Augusto Schirmer